

CÂMARA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Art.35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº02, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

PUBLICADO EM 14 DE ABRIL DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS NO

PERÍODO DE 30 dias

DATA: 03 / 06 / 2026

ASS: Amaguiães

Dispõe sobre o Plano de Metas e Prioridades do Poder Legislativo municipal para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS resolve:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 1º O orçamento do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2027 será elaborado de forma discriminada, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual, sendo:

01 – Câmara Municipal

01.001 – Câmara Municipal de Ritópolis

01.001.101 – Corpo Legislativo

01.001.102 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Parágrafo único. As demais normas para elaboração do orçamento serão as mesmas adotadas para a Prefeitura Municipal em cumprimento às legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 2º O total da despesa do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2027 será incorporado ao orçamento do Município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nesta Resolução, observadas as normas da Constituição da República, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orgânica Municipal, das portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A transferência de recursos do Município para o Poder Legislativo será calculada até o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição da República, observando as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º As despesas do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2027 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais



CÂMARA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS

do órgão em suas unidades orçamentárias.

Art. 5º Na programação de investimento em obras e aquisição de bem patrimonial, considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

I - os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;

II - os novos projetos só serão programados se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como se não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

Art. 6º Nos termos do inciso II do §2º do art. 29-A da Constituição da República, a Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá em até 30 (trinta) dias após a aprovação da proposta orçamentária do exercício de 2027, a programação financeira para transferência pela Prefeitura Municipal para o exercício, observando a previsão orçamentária estabelecida para o Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 7º A despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá exceder ao limite estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 8º Em consonância com o art. 169 da Constituição da República, na despesa total com pessoal do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2027, ficam programadas e autorizadas as seguintes ações:

I - Criação e manutenção do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores do Legislativo Municipal;

II - Pagamento da remuneração mensal dos servidores e do subsídio dos Vereadores;

III - Pagamento mensal dos encargos sociais dos servidores, prestadores de serviços e Vereadores;

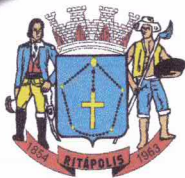
IV - Contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República e da Lei nº 1.054, de 21 de dezembro de 2006;

V - Previsão para convocação de suplente de Vereador quando do afastamento do titular e pagamento de seu subsídio e encargos sociais;

VI - previsão para preenchimento de cargos vagos;

VII - garantia da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e do subsídio dos agentes políticos, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República;

VIII - concessão de aumento real da remuneração dos servidores, por lei específica,



CÂMARA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS

IX - obedecido o disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

X - concessão e manutenção do pagamento de gratificações, adicionais e outras vantagens, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ritópolis ou instituídos por lei específica;

XI - realização de avaliação permanente dos servidores, nos termos da Constituição da República e da legislação municipal correlata;

XII - reformulação da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

XIII - manutenção de despesas com pagamento de diárias de viagem e indenização de despesas de viagem e de transporte para servidores e Vereadores em atividades inerentes ao Poder Legislativo;

XIV - cumprimento das normas estabelecidas pela Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998;

XV - cumprimento do regime jurídico e do Plano de Carreira dos servidores;

XVI - pagamento de serviços extraordinários dos servidores, de interesse do Poder Legislativo, previamente autorizados pelo Presidente da Câmara;

XVII - criação de cargos de provimento efetivo de controlador interno, advogado legislativo, auxiliar de serviços gerais, motorista, faxineiro, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais e oficial de apoio legislativo, para a melhoria das funções legislativas;

XVIII - criação de cargos de provimento em comissão de assessor especial, assessor parlamentar e assessor legislativo, para a melhoria das funções legislativas;

XIX - concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções públicos, alteração de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, dentro dos limites orçamentários e dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e legislação correlata;

XX - instituição de fundo especial do Poder Legislativo;

XXI - contratação de empresas específicas para adequações de proteção de dados exigidos pela LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

XXII - previsão de recursos para instituição, concessão ou manutenção de auxílio-alimentação, vale-alimentação ou benefício equivalente aos servidores do Poder Legislativo Municipal, mediante cartão, pecúnia ou outro meio admitido pela legislação aplicável, desde que autorizado por lei específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS

XXIII - previsão de recursos para concessão ou manutenção de auxílio-alimentação, vale-alimentação ou benefício equivalente aos Vereadores, desde que haja autorização legal específica e compatibilidade com o regime constitucional de subsídio, com a Lei Orgânica

XXIV - Municipal, com a lei fixadora dos subsídios e com as orientações do Tribunal de Contas competente.

XXV - Manutenção de recursos para concessão ou pagamento de gratificação natalina, parcela adicional anual ou benefício equivalente vinculado ao auxílio-alimentação ou vale-alimentação dos servidores e Vereadores do Poder Legislativo Municipal, condicionada à autorização legal específica, à disponibilidade orçamentária e financeira, à observância das normas de responsabilidade fiscal e, quanto aos Vereadores, à compatibilidade com o regime constitucional de subsídio e às orientações do Tribunal de Contas competente.

Art. 9º O pagamento mensal do subsídio dos Vereadores obedecerá às regras estabelecidas na lei fixadora do subsídio, nas Constituições da República e do Estado, e na Lei Orgânica do Município, nos termos dos incisos X e XI do art. 37 e do §4º do art. 39 da Constituição da República.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS DO PODER LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027

Art. 10 - estruturação normativa, administrativa e procedimental do regime de emendas parlamentares impositivas individuais dos Vereadores, condicionada à existência de previsão na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observadas as normas de responsabilidade fiscal, os impedimentos técnicos aplicáveis e as orientações do Tribunal de Contas competente.

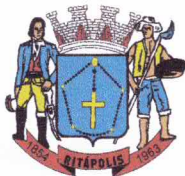
Art. 11 As Metas e Prioridades do Poder Legislativo constam do Anexo desta Resolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A transparência da gestão pública será assegurada mediante realização de audiências públicas e também por meio de liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 13 O Poder Legislativo, seguindo os princípios de transparência e publicidade, publicará, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 1º O Poder Legislativo realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas em que o Poder Executivo vier demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ou em atendimento a convocação



CÂMARA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS

de sua Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas ou de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º A versão simplificada para manuseio popular prevista no §1º deste artigo será organizada com os seguintes parâmetros:

- I - Subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;
- II - Apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;
- III - Apresentação de informações dos seguintes dados:
 - a) número de sessões solenes, ordinárias e extraordinárias;
 - b) número de audiências públicas de comissões e de reuniões especiais, com identificação do seu objeto;
 - c) número de proposições votadas, com identificação de seu objeto;
 - d) número de indicações e moções aprovadas;
 - e) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;
 - f) valores dos subsídios de cada Vereador;
 - g) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

Art. 14 Todas as informações relativas ao Plano de Metas e Prioridades do Poder Legislativo contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a Proposta Orçamentária e sua execução, são de livre acesso aos cidadãos, devendo ser disponibilizadas nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A disponibilização das informações concernentes às diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais será efetuada por meio do serviço de informações ao cidadão e do site oficial do Poder Legislativo.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ritópolis, 17 de junho de 2026.

Gustavo Júnior Assis da Paixão
PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Ritópolis.

Gustavo Jr. Assis da Paixão
PRESIDENTE
RG: 16.576.225-CPF: 044.160
CÂMARA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS